



CONTROLE SICOM: N. /2022

TERMO DE FOMENTO N. /2022

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO DE SACRAMENTO
(GUARDA MIRIM).**

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e,

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO DE SACRAMENTO (GUARDA MIRIM), filial com sede na Rua São Sebastião, n. 425, Bairro São Geraldo, em Sacramento/MG, matriz na Rua Floriano Peixoto, n. 403, Centro, na cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.284.717/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ MARIA PERIM, brasileiro, casado, comerciante, RG 10924.054 – SSP/SP e CPF/MF 630.119.726-72, residente e domiciliado na Rua Pio XII, n. 187, Bairro Princesa Isabel, Frutal/MG, doravante denominado **GUARDA MIRIM DE SACRAMENTO**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Decreto Municipal nº. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 1.678 de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que os documentos juntados estão de acordo com o Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º;

CONSIDERANDO parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica Sousa Oliveira – Advogados Associados, por intermédio das Dras. Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120.513 e Angela Cristina Pupim Lima – OAB/MG 209.912.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso para a GUARDA MIRIM DE SACRAMENTO, visando o treinamento e capacitação de até 12 (doze) Jovens Aprendizes, conforme Plano de Trabalho apresentado para atuarem junto à Administração Pública do Município de Sacramento/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 328.707,42 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos) em 19 (dezenove) parcelas.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.04.122.36.0.253.3.3.50.41.00 - Ficha 958, recurso próprio, sendo assim distribuídas:

2.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura e duração de 19 (dezenove) meses.

3.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á por acordo entre as partes, manifestado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente motivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1- Dirigente responsável pela PROPONENTE

JOSÉ MARIA PERIM, se responsabilizará, como gestora, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações (fls. 39)

4.2- Gestor responsável pela CONCEDENTE

SEBASTIÃO GARCIA DONADELLI, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- h) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir



que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

7.1 – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada ao final de cada exercício e, de forma integral, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, nos termos do artigo 69 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Obras



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXO

parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 21 de maio de 2022.

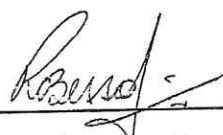

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito


JOSÉ MARIA PERIM

Presidente da Associação Profissionalizante Jovem Cidadão de Sacramento
(GUARDA MIRIM)

Testemunhas:

1) 

2) 

1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE FRUTAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIÃO: JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS

1º TABELIONATO DE NOTAS
FRUTAL - MG
JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS
TABELIAO

LIVRO DE PROCURAÇÕES Nº.121-P PÁGINAS Nº.175/176

PROCURAÇÃO BASTANTE que **GUARDA MIRIM DE FRUTAL** faz(em) na forma abaixo:

S A I B A M quantos este **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** virem que, no ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, aos **NOVE (09)** dias, do mês de **JULHO**, nesta cidade e comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, 1º. Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) mandante(s): **GUARDA MIRIM DE FRUTAL**, associação privada, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 403, Bairro Centro, nesta cidade de Frutal/MG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.717/0001-09, endereço eletrônico: gmfrutal@gmfrutal.com.br, representada neste ato pelo seu presidente: **JOSÉ MARIA PERIM**, nascido aos 03/04/1966, filho de Antenor Perim e Idalina Buzoni Perim, brasileiro, casado, capaz, empresário e farmacêutico, portador da C.I.RG nº 15.359.272/SSP-SP., inscrito no CPF/MF-nº 075.567.628-90, endereço eletrônico: gmfrutal@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Luiz Vieira de Queiroz, nº 250, Bairro Alto Boa Vista, na cidade de Frutal/MG., CEP 38202-054, conforme sua Ata de Assembleia Para Reativação da Guarda Mirim de Frutal, Apreciação e Aprovação do Novo Estatuto e Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Frutal/MG., sob o nº 990, Livro A-58, Página 149, AV nº2, em 23/11/2018, e seu Estatuto também registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Frutal/MG., sob o nº 990, Livro A-58, Página 153, AV nº3, em 23/11/2018, que fica arquivado em pasta própria neste Cartório. O(s, a, as) presente(s) identificado(s, a, as) e reconhecido(s, a, as) como o(s, a, as) próprio(s, a, as) de mim 1º. Tabelião, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Em seguida pelo(s, a, as) outorgante(s) mandante(s) foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) sua(s) bastante(s) procurador(es, a, as): **DHOUGLAS ARAÚJO SOARES**, nascido aos 25/01/1994, filho de José dos Santos Soares e Luciene de Fátima Silva Araújo, natural de Frutal/MG., brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da C.I.RG nº MG-16.536.508/PC-MG., inscrito no CPF/MF-nº 088.288.716-52, endereço eletrônico: dhouglas.adv@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Iturama, nº 651, Bairro Progresso, na cidade de Frutal/MG., e **WENDELL JOSÉ DA SILVA**, nascido aos 08/11/1974, filho de Natal José da Silva e Ilidia das Graças Silva, natural de Frutal/MG., brasileiro, casado, capaz, policial militar, portador da C.I.RG nº MG-10.924.054/SSP-MG., inscrito no CPF/MF-nº 630.119.726-72, endereço eletrônico: gmfrutal@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 187, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Frutal/MG., a quem confere(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a entidade acima mencionada, podendo para tanto, pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias relativas à sua atividade; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibo e quitação; movimentar quaisquer contas bancárias em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários/cooperativas/instituições financeiras, em nome da entidade, emitindo e endossando cheques, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações; verificar saldos bancários, requerer talonários, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, mesmo as já existentes em nome da entidade, endossar e assinar duplicatas e descontá-las; contratar empregados, ajustar salário, jornada de trabalho, ordenar e fiscalizar serviços, fazer pagamentos de salários e colher assinatura em recibos, assinar contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, guias de recolhimento do FGTS e do INSS; representá-la no Ministério do Trabalho e na Justiça do Trabalho, e, quando necessário assinar rescisão contratual, juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas e acordos, assinar a rescisão, termo, compromisso e tudo mais que se fizer necessário, assinar guias de

1º TABELIONATO DE NOTAS
FRUTAL - MG
JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS
TABELIAO

liberação do FGTS, SEGURO DESEMPREGO; representá-la em quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como perante o Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, assinando tudo que for necessário; Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer Juízo-Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; nomear preposto, constituir advogado com poderes da cláusula "ad-judícia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, e ainda, para requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir e firmar compromissos, e ainda, receber créditos, passar recibos e dar quitações; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. O presente ato tem prazo certo de validade, expirando-se em 31/10/2022. Documentos arquivados em pasta própria neste Cartório, nos termos da Lei Estadual nº 19.414/2010. Assim o disse(ram), do que dou fé; e me pediu(ram) que lavrasse este instrumento, o qual feito e lido(s) sendo lido, achou(aram) conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m), dispensando-se a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias ao ato, nos termos da Lei Federal nº. 6.952, de 06/11/1981. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0271010134, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Frutal. **Nº selo de consulta: ENH24388**, código de segurança: 0506095477776252. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recomepe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,14. Total: R\$ 150,92. . Ato: 8101, quantidade Ato: 11. Emolumentos: R\$ 72,27. Recomepe: R\$ 4,29. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 23,98. Valor do ISS: R\$ 1,43. Total: R\$ 101,97. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 179,06. Valor Total do Recomepe: R\$ 10,70. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 59,56. Valor Total do ISS: R\$ 3,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 252,89. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Eu, _____ (José Benedito Roberto dos Reis), 1º. Tabelião, lavrei, subscrevi, dou fé e assino. Frutal/MG., aos 09 dias do mês de julho de dois e vinte e um (2021). (aa). **JOSÉ MARIA PERIM.** JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Em testº. _____ da verdade

JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS
1º Tabelião

1º TABELIONATO DE NOTAS
FRUTAL - MG
JOSÉ BENEDITO ROBERTO DOS REIS
TABELIAO

